

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 241 / 2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Protocolo nº 20.719.207-4**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, situado na Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro, CEP 87.111-230, Sarandi/PR, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **WALTER VOLPATO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução da seguinte atividade: Serviços em Geral durante o período de 06 (seis) horas diárias, sem a necessidade de almoço e vale-transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a cooperada;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado pelo DEPPEN;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPEN**, entre 10 (dez) e até 100 (cem) presos; para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;

4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.

5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao **Escritório Social – ES / DEPPEN**;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a **Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ** do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao **Escritório Social – ES / DEPPEN** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Pagar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário;
16. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
17. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.;
18. Comunicar, de imediato e por escrito, à **Direção Escritório Social – ES / DEPPEN**, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
19. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

21. Comunicar de imediato à **Direção do Escritório Social – ES / DEPEN** em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à **Direção do Escritório Social – ES / DEPEN** qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser utilizado em duas situações: I). Nas parcerias que não envolvam transferências de recursos financeiros, ou II). Quando, apesar de não envolver transferência de recursos financeiros, o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Na primeira hipótese não há necessidade de realização do chamamento público. No entanto, caso o Termo de Cooperação seja usado para qualquer forma de compartilhamento patrimonial (comodato, doação de bens, etc), deve ser aplicada a regra geral do chamamento público.

Por se tratar de um canteiro externo e não haver transferência de recursos financeiros, não existe a necessidade de Chamamento Público, conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014:

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifei).*

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A execução do Termo Cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ALAN EDUARDO SILVA GAZOLA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ – ES / DEPPEN**, e como fiscal o senhor **JULIO CESAR VICENTE FRANCO**, Coordenador da Regional de Maringá.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao **Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor da **COOPERADA**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente a Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito do Município de Sarandi

**ALAN ADUARDO SILVA GAZOLA**  
Coordenador do Escritório Social de Maringá

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMODECOOPERACAON241ESMARINGA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 04/08/2023 11:21, **Alan Eduardo Silva Gazola** em 04/08/2023 11:41, **Walter Volpato** em 16/08/2023 13:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 04/08/2023 11:28 Local: DEP/FUPEN, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 04/08/2023 13:24 Local: DEP/GAB, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 17/08/2023 14:35 Local: SESP/GS.

Inserido ao protocolo **20.719.207-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 04/08/2023 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5c7dc8b656c0ffdbff20dee2eb96ca95**.

Assinado em 16/08/2023.

LUIZ MINIOLI NETTO LTDA.

Protocolo n.º 20.664.295-5

Valor total: R\$ 24.855,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência: 16/08/2023 até 15/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de material de limpeza – grupo II, visando atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico n.º 54/2023.

Assinado em 16/08/2023.

ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIAS – ME.

Protocolo n.º 20.664.295-5

Valor total: R\$ 36.233,75 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

Vigência: 16/08/2023 até 15/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de material de limpeza – grupo II, visando atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico n.º 54/2023.

Assinado em 16/08/2023.

SEBOLD INDUSTRIA DE COSMÉTICO LTDA.

Protocolo n.º 20.664.295-5

Valor total: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Vigência: 16/08/2023 até 15/08/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de material de limpeza – grupo II, visando atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, oriundo do pregão eletrônico n.º 54/2023.

Assinado em 16/08/2023.

CONSTRUTORA GUILHERME LTDA

Protocolo n.º 20.703.874-1

Vigência: 60 meses a partir da data de sua publicação

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado: 16/08/2023

IZAC NUNES DA SILVA

Protocolo n.º 20.762.241-9

Vigência: a partir da data de sua publicação até 23/06/2024

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado: 17/08/2023

VAM- REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA

Protocolo n.º 20.687.845-2

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado: 17/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI.

Protocolo n.º 20.719.207-4

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.

Assinado: 17/08/2023

89284/2023

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

TED – 163\*2023 – Eprotocolo: 20.864.333-9 - Partes: SETI/UEF/UEL.

Termo de Execução Descentralizada, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual de Londrina - UEL, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do orçamento programado para a execução de Ações de interesse recíproco referentes ao Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Estado do Paraná. **Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e

Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo. Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “APOIO ÀS PESQUISAS DESENVOLVIDAS SOBRE O USO DA SIMULAÇÃO REALÍSTICA (EBS) NO LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR DE TÉCNICAS DE ENFERMAGEM DA UEL”, cujo objeto consiste em promover ações voltadas ao desenvolvimento de habilidades técnicas e ensino baseado na simulação realística (EBS), por meio da renovação da infraestrutura necessária para ampliação da pesquisa clínica, no Laboratório Interdisciplinar de Técnicas de Enfermagem da UEL (LITE-UEL), visando ofertar formação e capacitação profissional qualificada. Parágrafo segundo: O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “BIOTECNOLOGIA E SAÚDE”, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXX Reunião Ordinária. **Vigência:** Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 28 (vinte e oito) meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto. **Recursos:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de R\$ 347.863,00 (trezentos e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153, Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, e/ou Fonte 100, sendo que a UNIDADE DESCENTRALIZADORA disporá do valor mediante Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **Curitiba:** datado e assinado eletronicamente.

88882/2023

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.713/2023

PROTOCOLO: 18.411.222-1

**BENEFICIÁRIA:** SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA

CAD/ICMS: 905.73422-90

CNPJ: 13.816.470/0001-70

ENDEREÇO: Av. Francisco Ferreira da Cruz, 4656 – Fazenda Rio Grande-PR

EMENTA: Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes de Protocolo de Intenções firmado no âmbito do Programa Paraná Competitivo. Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções nº 004/2023, firmado em 23 de junho de 2023, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Fazenda nº 0532/2023-SEFA/GS, no Relatório AAET/DIF nº 046/2023, bem como, dos demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

1. ABRANGÊNCIA

1.1. Os tratamentos tributários diferenciados aplicam-se, exclusivamente, ao estabelecimento da Beneficiária, acima citado.

2. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Ficam autorizados à Beneficiária os seguintes tratamentos tributários diferenciados:

2.1.1. Suspensão do ICMS devido nas importações de máquinas e equipamentos para uso no processo produtivo de sua planta industrial, com desembaraço alfandegário no Estado do Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê por desembarque nos portos de Paranaguá e Antonina ou pelos aeroportos paranaenses.

2.1.2. Suspensão do ICMS devido nas importações de matérias-primas, insumos, partes, peças, componentes, produtos intermediários, inclusive material de embalagem, para uso no processo produtivo, efetuadas em portos ou aeroportos paranaenses, sem prejuízo da aplicação do crédito presumido estabelecido no item 40 do Anexo VII do RICMS/PR.

2.1.3. Suspensão do ICMS devido nas importações de pneumáticos automotivos por meio dos portos e aeroportos paranaenses.

2.1.4. Diferimento do diferencial de alíquotas devido nas aquisições interestaduais de máquinas e equipamentos para uso no processo produtivo de sua planta industrial.

2.1.5. Diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de máquinas e equipamentos para uso no processo produtivo de sua planta industrial.

2.1.6. Diferimento do ICMS devido nas aquisições internas de matéria-prima e insumos industriais, exceto energia elétrica, combustíveis, telecomunicações e serviços de transporte, condicionado à anuência do fornecedor.

2.1.7. Crédito presumido nas saídas de pneumáticos novos, de borracha, NCM 40.11, quando importados para revenda, nos termos do Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017.

2.1.8. Crédito presumido de ICMS sobre o imposto devido pelas saídas dos pneumáticos automotivos produzidos em seu estabelecimento, em operações interestaduais, no percentual que resulte em carga tributária correspondente a 4% (quatro por cento).

2.1.9. Diferimento do ICMS incidente nas saídas, em operações internas, de pneumáticos automotivos produzidos em seu estabelecimento, destinadas para montadoras de veículos localizadas neste Estado.

2.2. Em relação às importações de que tratam os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, cujo ingresso em território paranaense se dê por via rodoviária, aplicar-se-á o disposto Art. 462 do RICMS/PR.

2.3. Na hipótese da Beneficiária aplicar o diferimento ou a suspensão na forma prevista nos subitens 2.1.1, 2.1.4 e 2.1.5, deverá debitar-se, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto diferido ou suspensão, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do Art. 74 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017, e creditar-se observando o disposto no Art. 26, § 3º do mesmo